MEDIDA PROVISÓRIA № 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art.	4º
	••

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de

contratação ou aquisição.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet). Contudo, não especifica em qual sítio serão disponibilizados os referidos dados.

Assim, entendemos que a exigência legal da publicação, pela administração pública federal, de seus atos, considera-se atendida com a publicação dos referidos atos no sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo. A divulgação por esse meio, além de alcançar toda a sociedade, viabiliza o controle e a fiscalização dos atos praticados.

Sala das Comissões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP